



CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE MARCELO TAS
PROCESSO nº 52.857/19 – INEXIGIBILIDADE 014/19 – CONTRATO nº 145/19

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 10.850.934/0001-76
TELEFONE: (11) 2613-9752
E-MAIL: secretaria@supernormal.com.br
OBJETO: Contratação da palestra "Reinvenção da Carreira: Hackeando Marcelo Tas".
PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses contados da data de assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedrosa, nº 1347, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores, pelo Secretário Municipal da Juventude o **Senhor FERNANDO LIBMAM NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 33.621.426-1 CPF nº, 283.842.248-03, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Iraci, 343 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01.457-000, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 10.850.934/0001-76, representada pelo Sr. **MARCELO TRISTÃO ATHAYDE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.486.353-8 e do CPF nº 050.104.848-03, resolvem firmar o presente contrato diretamente, **com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II**, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação do palestrante Marcelo Tas para realizar palestra "Reinvenção da Carreira: Hackeando Marcelo Tas", durante o Circuito de Palestras da Juventude do Município de Cotia, vinculando-se, integralmente à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e ao termo que exigiu o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.



2.2. A apresentação será realizadas no dia 12 de dezembro de 2019, às 19h30, com duração de 1 hora + 15 minutos para Q&A.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	un	Palestra a ser ministrada por Marcelo Tas com o tema: Reinvenção da Carreira: hackeando Marcelo Tas	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias 23.01.00 3.3.90.39.99 13.392.3000 2036 – **Empenho nº4278/2019.**

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

5.1. O evento será realizado no Auditório do Colégio Rio Branco, situado na rodovia SP-270, 7.200 – km 24 – Lageadinho – Cotia/SP.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário no **Banco Itaú – Agência 445 – Conta Corrente 76300-6.**

6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;
- 7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que, por ato formal, designará servidor para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, ser responsável pela gestão deste contrato.
- 9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:
 - 9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;
 - 9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;
 - 9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.



9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Caso seja aplicado, o objeto será recebido:

10.1.1. **EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. **EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 03 (três) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este



informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.


14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições que originaram a presente contratação direta, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 05 de dezembro de 2019.



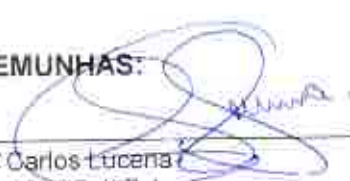
FERNANDO LIBMAM NASCIMENTO
Secretário Municipal da Juventude

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores)


x 

MARCELO TRISTÃO ATHAYDE DE SOUZA
SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos Lucena
RG: 23.927.427-1



Nome: Isabel Kowarick Athayde
RG: 9.715.284-5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 10.850.934/0001-76
TELEFONE: (11) 2613-9752
E-MAIL: secretaria@supernormal.com.br
OBJETO: Contratação da palestra "Reinvenção da Carreira: Hackeando Marcelo Tas".
PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses contados da data de assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
PROCESSO 52.857/2019 – INEXIGIBILIDADE 014/19 – CONTRATO 145/19

Na qualidade de Locador e Locatário, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia-SP, em 05 de dezembro de 2019.

LOCATÁRIA

Nome e cargo: **FERNANDO LIBMAM NASCIMENTO**
E-mail: juventude@cotia.sp.gov.br

LOCADOR

Nome e cargo: **MARCELO TRISTÃO ATHAYDE DE SOUZA – Sócio Administrador**
E-mail: secretaria@supernormal.com.br

FERNANDO LIBMAM NASCIMENTO
Secretário Municipal da Juventude

MARCELO TRISTÃO ATHAYDE DE SOUZA
SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 10.850.934/0001-76
TELEFONE: (11) 2613-9752
E-MAIL: secretaria@supernormal.com.br
OBJETO: Contratação da palestra "Reinvenção da Carreira: Hackeando Marcelo Tas".
PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses contados da data de assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
PROCESSO 52.857/2019 – INEXIGIBILIDADE 014/19 – CONTRATO 145/19

Contratante

*Nome: Fernando Libmam Nascimento
RG nº 33.621.426-1 e CPF nº 283.842.248-03
Cargo: Secretário Municipal da Juventude
Endereço: Rua Vila do Lago – São Paulo II – Cotia/SP
Telefone: 4616-0466
E-mail: juventude@cotia.sp.gov.br*

Contratada

*SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.850.934/0001-76
Rua Iraci, 343 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01.457-000
Telefone: (11) 2613-9752 – e-mail: secretaria@supernormal.com.br
MARCELO TRISTÃO ATHAYDE DE SOUZA
RG nº 7.486.353-8 e do CPF nº 050.104.848-03
Endereço Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 334 – CEP: 01456-000*

Cotia-SP, 05 de dezembro de 2019.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 10.850.934/0001-76

TELEFONE: (11) 2613-9752

E-MAIL: secretaria@supernormal.com.br

OBJETO: Contratação da palestra "Reinvenção da Carreira: Hackeando Marcelo Tas".

PRAZO CONTRATUAL: 02 (dois) meses contados da data de assinatura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

PROCESSO 52.857/2019 – INEXIGIBILIDADE 014/19 – CONTRATO 145/19

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Nome: Fernando Libmam Nascimento

RG nº 33.621.426-1 e CPF nº 283.842.248-03

Cargo: Secretário Municipal da Juventude

Endereço: Rua Vila do Lago – São Paulo II – Cotia/SP

Telefone: 4616-0466

E-mail: juventude@cotia.sp.gov.br

Cotia-SP, 05 de dezembro de 2019.

FERNANDO LIBMAM NASCIMENTO
Secretário Municipal da Juventude



TERMO DE DESIGNAÇÃO

CONTRATO nº 145/2019

PROCESSO Nº 52.857/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2019

OBJETO: Palestra "Reinvenção da Carreira: Hackeando Marcelo Tas".

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como responsável pela gestão do contrato em referência:

Nome do Servidor: GABRIELA MOTA OLIVEIRA SILVA

RG nº 34.885.288 e CPF nº 280.924.548-76

Cargo: Assessor

Departamento: Secretaria da Juventude

Cotia-SP, 05 de dezembro de 2019.



FERNANDO LIBMAM NASCIMENTO
Secretário Municipal da Juventude